DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 1253 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de FUNDO A FUNDO e da outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 084 - 10.301.0009.2022.0000 Man. do Sistema Único de Saúde..... 35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 089 - 10.301.0009.2022.0000 Man. do Sistema Único de Saúde..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL ..... R$ 50.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Demandas Parlamentares 2021SS07995, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ..... R$ 50.000,00

TOTAL ..... R$ 50.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de novembro de 2021.

LEI Nº 1254 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por anulação de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010806 FUNDEB

Ficha: 212 - 12.361.0012.2036.0000 Manutenção do Fundeb 40%..... 80.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 213 - 12.365.0012.2036.0000 Manutenção do Fundeb 40%..... 30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL ..... R$ 110.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

Local: 010806 FUNDEB

Ficha: 116 - 12.361.0012.2036.0000 Manutenção do Fundeb 40%..... -5.300,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 117 - 12.361.0012.2037.0000 Manutenção do Fundeb 60%..... -55.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 120 - 12.365.0012.2037.0000 Manutenção do Fundeb 60%..... -5.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 122 - 12.365.0012.2037.0000 Manutenção do Fundeb 60%..... -4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 189 - 12.361.0012.2036.0000 Manutenção do Fundeb 40%..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 190 - 12.365.0012.2036.0000 Manutenção do Fundeb 40%..... -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL ..... R$ 110.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de novembro de 2021.

LEI Nº 1255 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA FINS COMERCIAIS DE ESPAÇO PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas, de um espaço público, identificado um como espaço público n° 01, nas dependências do Terminal Rodoviário "Sebastião Lino da Silva" neste Município de Embaúba, conforme memorial descritivo constante no Anexo I.

Artigo 2º A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de uma Lanchonete.

Artigo 3º A Concessão de Uso, será precedida de Processo Licitatório, conforme legislação vigente.

Artigo 4º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no Edital de Licitação próprio.

Artigo 5º O valor mínimo a constar do Edital Licitatório não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo II.

Artigo 6º O concessionário não poderá ceder, locar, ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Artigo 7º O concessionário do bem público (destinado à instalação de uma lanchonete), fica obrigado a manter o estabelecimento comercial aberto durante todos os dias da semana, nos horários de circulação das linhas intermunicipais.

Artigo 8° A manutenção e conservação do espaço público será de responsabilidade do concessionário.

Artigo 9° As tarifas ou taxas, bem como as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais despesas referentes à atividade exercida no espaço público, será de responsabilidade do concessionário.

Continuação da Lei nº 1255 de 17 de novembro de 2021.

Artigo 10 A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 Em caso de não rescisão, o contrato de locação oriundo da concessão, será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 12 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de novembro de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 2244 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de FUNDO A FUNDO e da outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1253 de 17 de novembro de 2021..

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 084 - 10.301.0009.2022.0000 Man. do Sistema Único de Saúde..... 35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 089 - 10.301.0009.2022.0000 Man. do Sistema Único de Saúde..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL ..... R$ 50.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Demandas Parlamentares 2021SS07995, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ..... R$ 50.000,00

TOTAL ..... R$ 50.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de novembro de 2021.

DECRETO Nº 2245 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por anulação de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme autorizado pela Lei Municipal nº1254 de 17 de novembro de 2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010806 FUNDEB

Ficha:	212 - 12.361.0012.2036.0000	Manutenção do Fundeb 40%.....	80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	213 - 12.365.0012.2036.0000	Manutenção do Fundeb 40%.....	30.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

TOTAL ..... R$ 110.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

Local: 010806 FUNDEB

Ficha:	116 - 12.361.0012.2036.0000	Manutenção do Fundeb 40%.....	-5.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	117 - 12.361.0012.2037.0000	Manutenção do Fundeb 60%.....	-55.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	120 - 12.365.0012.2037.0000	Manutenção do Fundeb 60%.....	-5.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	122 - 12.365.0012.2037.0000	Manutenção do Fundeb 60%.....	-4.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	189 - 12.361.0012.2036.0000	Manutenção do Fundeb 40%.....	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	190 - 12.365.0012.2036.0000	Manutenção do Fundeb 40%.....	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL ..... R$ 110.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Portarias

PORTARIA N.º 169 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FUNÇÕES QUE ESPECÍFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º Fica designado o Servidor Público Municipal Tiago Henrique Barboza Rosa, RG. nº 26.284.298-1 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Dentista, nomeado através da Portaria do Executivo Municipal nº 31 de 13 de março de 2006, para responder pelas funções de Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF, atuando, concomitantemente ao exercício de suas funções de Dentista.

Artigo 2º O Servidor ora nomeado fará jus a uma gratificação de função na ordem de 5% (cinco por cento), incidente sobre seu vencimento, nos termos do Artigo 164, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, cuja redação foi instituída pela Lei Municipal Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 17 de novembro de 2021.